

Minuta tem o intuito de regular a Lei nº 14.430 quanto à securitização de riscos de seguros e afins

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou, em 29 de setembro de 2022, o edital da [Consulta Pública nº 12/2022](#) para coletar sugestões e comentários do mercado sobre a minuta da nova resolução a ser editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

O objetivo da minuta é regular, no campo do mercado de (res)seguros, a recém-promulgada [Lei nº 14.430](#), de 3 de agosto de 2022, que criou as Letras de Risco de Seguro (LRSs) a serem emitidas por Sociedades Seguradoras de Propósito Específico (SSPEs) para financiamento e transferência de riscos de seguros e resseguros a investidores do mercado de capitais. A partir de sua entrada em vigor, a nova resolução substituirá a [Resolução CNSP nº 396](#), de 11 de dezembro de 2020, que regula o Instrumento Ligado a Seguro ou ILS, instrumento de dívida que foi substituído pela LRS quando da promulgação da Lei nº 14.430/2022.

Confira abaixo as principais novidades trazidas pela minuta de resolução:

Emissão e distribuição de LRSs

Para garantia dos riscos transferidos às SSPEs, estas deverão captar, via emissão de LRSs, recursos suficientes à cobertura de tais riscos.

Vale destacar que, de acordo com a minuta de resolução, cada contrato de aceitação de risco deverá estar vinculado a um único tipo de risco (seguro, resseguro, previdência privada ou saúde) e a uma única LRS. A minuta de resolução, além disso, introduz uma importante modificação em relação à Resolução CNSP nº 396/2020, reduzindo de dez para cinco anos o prazo máximo de vencimento das LRSs.

Além disso, a minuta de resolução cria uma limitação para que somente investidores qualificados (conforme definidos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM) adquiram LRSs. O referido normativo ainda foi além e delegou às SSPEs a responsabilidade de verificar o cumprimento da limitação aqui descrita, além de atribuir à Susep poderes para supervisionar as operações de securitização, naquilo que lhe compete.

Independência patrimonial

Por um lado, a minuta de resolução reforça a independência patrimonial de cada transferência de riscos e emissão de LRS, de modo que cada operação realizada por determinada SSPE será independente em relação às demais por ela contratadas e à própria SSPE.

Por outro lado, a referida minuta flexibiliza a independência entre a SSPE e as operações de transferência de risco ao prever que o patrimônio de tais sociedades poderá:

- Responder de forma subsidiária, pelo cumprimento das obrigações assumidas por tal sociedade no respectivo contrato de aceitação de risco;
- Garantir o retorno do investidor, caso os ativos que lastreiam operação, após a liquidação de todos os sinistros, não sejam suficientes para assegurar-lo, nos termos da LRS.

Para fazer frente às responsabilidades descritas no parágrafo anterior, a minuta de resolução propõe que:

- O capital mínimo regulatório das SSPEs seja, pelo menos, equivalente ao capital base aplicável às sociedades seguradoras (R\$ 15.000.000,00 para sociedades enquadradas nos níveis de segmentação S1 e S2 que atuem no território nacional);

- As SSPEs mantenham provisão contábil para garantir o valor presente dos compromissos assumidos pela SSPE em relação à rentabilidade prevista na respectiva LRS.

Autorização para Constituição e Funcionamento das SSPEs

Em linha com a equiparação entre SSPEs e sociedades seguradoras estabelecida na Lei nº 14.430/2022, a minuta de resolução estende às SSPEs os mesmos critérios, condições e requisitos aplicáveis à obtenção junto à Susep de aprovação prévia e homologação, conforme o caso, para:

- A constituição e funcionamento de sociedades seguradoras;
- A eleição de pessoas para cargos estatutários;
- Aumentos de capital social.

A minuta de resolução ainda exige que os administradores da SSPE não sejam:

- Titulares das LRS emitidas por tal sociedade;
- Diretor ou empregado de contrapartes da SSPE, titulares de LRS ou as suas respectivas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum;
- Cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau das pessoas indicadas no segundo item.

Governança da SSPE e segmentação prudencial

De acordo com a minuta de resolução, as SSPEs serão administradas por seus diretores, entre os quais deverão ser distribuídas as duas funções regulatórias previstas na referida norma (diretor responsável técnico e diretor responsável pela contabilidade). Tais sociedades também poderão constituir um Conselho de Administração, o qual será eleito e empossado em observância às regras aplicáveis à eleição e posse de administradores de sociedades seguradoras.

Além disso, a referida minuta de resolução também estende às SSPEs a aplicação proporcional da regulamentação prudencial, de acordo com a segmentação atribuída à SSPE ou seu grupo prudencial, na forma da Resolução CNSP nº 388, de 8 de setembro de 2020. Por conta disto, com base na redação atual do normativo, as SSPEs enquadradas nos níveis de segmentação prudencial S1 e S2 poderão ser obrigadas a constituir um Comitê de Auditoria Estatutário (por força da [Resolução CNSP nº 432](#), de 12 de novembro de 2021).

De outro lado, a minuta esclarece que as SSPEs que não possuam o referido órgão deverão designar um diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria contábil independente observando-se, neste caso, a restrição para que tal diretor acumule outras funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem na assunção de riscos relevantes ao negócio da SSPE, na forma da [Resolução CNSP nº 416](#), de 20 de julho de 2021.

Demonstrações financeiras

A minuta de resolução determina que as SSPEs deverão elaborar e submeter à Susep demonstrações financeiras próprias, acompanhadas de demonstrações individualizadas para cada operação de emissão de LRS) na mesma periodicidade e seguindo os mesmos requisitos aplicáveis às sociedades seguradoras.

Assim, de acordo com a [Circular SUSEP nº 648](#), de 12 de novembro de 2021, as SSPEs enquadradas nos segmentos prudenciais S1 e S2 deverão elaborar demonstrações financeiras em bases semestrais, ao passo que as sociedades enquadradas nos segmentos S3 e S4 deverão elaborar demonstrações financeiras anuais.

Considerações finais

A Consulta Pública nº 12/2022 representa mais um passo importante para viabilizar a integração entre os mercados de (res)seguros, de saúde suplementar e de previdência complementar fechada e o mercado de capitais pela criação de meios alternativos para o financiamento e a pulverização de riscos.

Para os investidores, esse tipo de investimento diferenciado poderá ser uma alternativa atraente de diversificação, considerando-se que os riscos subjacentes não são diretamente correlacionados a variáveis macroeconômicas (o que poderá ter ainda maior importância, em um cenário de maior incerteza político-econômica).

É importante que todos os mercados afetados se posicionem em relação à proposta de resolução. As sugestões e comentários poderão ser enviados até 28 de outubro de 2022, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico disponível no site da Susep.

Fonte: [Mattos Filho](#), em 20.10.2022